

Estudo sobre o Impacto do Aumento da Tributação do ITCMD no Estado de Pernambuco, nos anos de 2016 e 2017¹

Isabelle Silva Isidoro^a; Thaina Vieira de Oliveira^a; Fernando de Almeida Santos^{ab}

^a Faculdade de Tecnologia Prefeito Hirant Sanazar (Fatec Osasco); ^b Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP

RESUMO

O ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) é um imposto com aumento progressivo ao longo dos anos. Em 2016 e 2017 ocorreram aumentos nas alíquotas e alterações nos valores arrecadados. A pesquisa descrita neste trabalho teve como objetivo avaliar o desempenho da receita realizada do ITCMD, nos anos de 2016 e 2017, no Estado de Pernambuco. Foi realizada a análise vertical e verificado o desempenho horizontal da arrecadação, além de serem criados indicadores para acompanhamento. Ao final, observa-se que, apesar da receita bruta estadual ter aumentado 6,31%, a arrecadação do tributo teve queda de 36%, pois, passou de R\$ 117.547.967,98 em 2016, para R\$ 74.75.7442,02 em 2017.

PALAVRAS-CHAVE

Demonstrativos
Contábeis.
Governo.
Administração
Pública. Gastos.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Como a arrecadação de tributos é a principal fonte de receitas da Administração Pública, a gestão deve elaborar estratégias que visem garantir que os tributos devidos sejam efetivamente pagos. Os resultados do estudo mostram que o aumento na alíquota no período não implicou em aumento na arrecadação, o que leva a reflexão sobre quais outras medidas podem ser adotadas, para melhor fiscalização e controle.

Copyright © 2020 NECCT. Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência:

E-mail: fernando@fernandoasantos.com.br (Santos, F.A.)
Endereço: R. Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remedios, Osasco - SP, 06296-220
Telefone: (11) 3656-0203

¹ Informações do Artigo:

Recebido: 28 de janeiro de 2020 - Aceito: 17 de junho de 2020 – Publicado: 15 de dezembro de 2020

1. INTRODUÇÃO

Em 2017, 12 estados brasileiros aumentaram a alíquota do ITCMD (Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de qualquer bem ou direito), um deles foi o estado de Pernambuco. Neste estado, desde o começo de 2016, a alíquota do ITCMD passou de 2% para 8%. Antes do aumento era cobrada a alíquota de 5% para causa mortis e 2% para doações.

O Estado de Pernambuco teve o maior aumento, conforme a variação da alíquota. Portanto, a pesquisa descrita neste trabalho teve como objetivo avaliar o desempenho da receita realizada do ITCMD, nos anos de 2016 e 2017, no Estado de Pernambuco. Mensurou-se o impacto direto do aumento da tributação na receita pública pelo IPCA em 2017 e foi verificado o desempenho da arrecadação nos anos citados.

Argumenta-se que o aumento da tributação tem impacto direto na arrecadação pública do estado, sendo uma alternativa para liquidar contas e dívidas públicas e prestar serviços para a população.

Em comparação com outros países, o Brasil está na lista das menores alíquotas do ITCMD. O Economista Irlandês Marc Morgan Milá destaca que é difícil medir meritocracia no Brasil, pois é o país que menos taxa herança (Odilla, Passarinho e Borrucho; 2018)

A mudança e o aumento recente da lei em 12 estados, incluindo Pernambuco, teve como intuito recuperar possível prejuízo da arrecadação do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação).

O aumento do ITCMD, também, foi justificado para compensar receitas mediante a crise financeira dos estados, segundo dados da Ernst & Young, conforme o Correio da Grande Recife (2017), que destacou a queda do recolhimento do ICMS decorrente da diminuição do consumo e os menores repasses da União.

Nos próximos dois tópicos apresenta-se o referencial teórico, aborda-se o conceito de tributação e as regulações estaduais, com o objetivo de apresentar o ITCMD e sua proposta de aumento no estado de Pernambuco, demonstrando a caracterização internacional do imposto em questão e apresenta as mudanças ocorridas no período de 2016 e 2017. No tópico 4 é descrita a metodologia e posteriormente, no tópico 5, os resultados e discussões. Ao final são apresentadas as considerações sobre a temática.

2. TRIBUTOS

Conforme o Código Tributário Nacional, artigo 3º, tributo define-se como: “...toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. ”

Segundo a Constituição Federal, Capítulo VI da Tributação e Orçamento:

I do Sistema Tributário Nacional:

Art. 145.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

IV- empréstimo compulsório;

V- contribuição social, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

(BRASIL, 1988)

De acordo com o artigo 155 da Constituição Federal de 1988, abrangem como competência do Estado os seguintes impostos:

- **ICMS – (Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação)**
 - O fato gerador do ICMS consiste na circulação física ou econômica de mercadoria ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação, ainda que iniciados no exterior.
- **IPVA – (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores)**
 - O fato gerador do IPVA é a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. Com efeito, apenas a propriedade gera incidência de IPVA, e não a mera detenção do veículo, o próprio uso ou mesmo a posse.
- **ITCMD - (Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações de Qualquer Bem ou Direito), também chamado de ICD, pela legislação estadual de Pernambuco**

Segundo o Código Tributário Nacional:

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

A Lei Estadual nº 10.260/1989, instituiu o Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos –ICD, sendo que em 14 de abril de 1989, tal lei foi regulamentada por meio do Decreto nº 13.561/1989. Em 2009 foi publicada a Lei 13.974/2009 que revogou a Lei 10.260/1989 e a mesma foi regulamentada pelo Decreto N° 35.985/2010.

3. ITCMD EM PERNAMBUCO

Viceconti e Neves (2013) consideram que o governo, ao elaborar a programação de gastos e receitas contidas em seu orçamento, procura alcançar três objetivos:

- promover ajustes na alocação de recursos;
- promover ajustes na distribuição de renda;
- manter a estabilização econômica.

O governo tem a função de alocar os bens e serviços necessários para a sociedade, na busca contínua pela distribuição de renda e melhora da qualidade de vida das pessoas.

Por fim, o governo também tem a função estabilizadora, fatores que são importantes para aquecer os investimentos no país, surgir novos empregos e estabilizar preços.

Para o governo conseguir pagar as dívidas, fazer as distribuições de renda cabíveis e proporcionar direitos e garantias individuais, é relevante a arrecadação por meio da tributação progressiva. Portanto, na gestão pública, é necessário que o governo proponha políticas fiscais que possibilitem melhores resultados, garantindo a melhoria contínua e a manutenção do estado.

Para os órgãos públicos é difícil fiscalizar e controlar grandes riquezas, bem como suas transferências, logo, o ITCMD é um imposto que pode servir para o controle das circulações de heranças e riquezas, distribuindo recursos e minimizando desigualdades.

De acordo com Pavarina (2018), é importante mencionar que a Resolução nº9/1992 previa, em seu artigo 2º, que as alíquotas do ITCMD, fixadas em lei estadual, poderiam ser progressivas. No fim de 2016, o

Conselho Nacional da Política Fazendária (Confaz) que reúne as secretarias da Fazenda do país, chegou a propor ao senado a elevação da alíquota máxima do ITCMD de 8% para 20%.

Conforme a Secretaria da Fazenda do Governo de Pernambuco (2018), as alíquotas do ITCMD são fixadas livremente pelos Estados, mas, devem respeitar o limite máximo de 8%, fixado pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 9/1992. Nos casos de transmissão "causa mortis", ou seja, em razão da morte, as alíquotas anteriores e vigentes na data do óbito, são apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Alíquota do ITCMD

Período do óbito	Alíquota	Legislação
Até 1982	2%	Lei nº 5.953 de 29/12/1966, Decreto Estadual nº3.366, de 30/12/1974, Decreto Estadual nº 5.698, de 13/03/1979
De 1983 até 1996	4%	Decreto Estadual nº 8.432, de 18/02/1982, Decreto Estadual nº 12.255 de 09/03/1987, Lei nº 10.260, de 27/01/1989
De 1997 a 2000	TABELA PROGRESSIVA	Lei nº 11.413, de 20/12/1996
De 2001 em diante	5%	Lei nº 11.920/2000 (alterada pela Lei 13.427/2008)
A partir 01 de janeiro de 2016	Tabela constante no Anexo Único da Lei 13.974/2009	Lei 13.974/2009 (alterada pela lei 15.601/2015)

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Para a transmissão de bens ou direitos em razão de doação, a alíquota é a vigente na data da doação e são apresentadas na Tabela 2:

Tabela 2 - Bens e Direitos em razão de Doação.

Período do Fato Gerador	Alíquota	Legislação
De 1983 até 1988	4%	Decreto estadual nº 8.432, de 18/02/1982, Decreto Estadual nº 12.255 de 09/03/1987, Lei nº10.260/1989
De 1997 a 2000	TABELA PROGRESSIVA	Lei nº 11.413/1996
De 2001 até 30 de março de 2008	5%	Lei nº 11.920/2000 (alterada pela Lei 13.427/2008)
De 01 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2015	2%	Lei nº 11.920/2000 (alterada pela Lei 13.427/2008)
A partir de 01 de janeiro de 2016	Tabela constante no Anexo Único da Lei 13.974/2009	Lei 13.974/2009 (alterada pela Lei 15.601/2015)

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

A partir de 2016, as transmissões de bens ou direitos, em caso de morte ou de doação, passam a ter as mesmas alíquotas, sendo apresentadas na Tabela 3:

Tabela 3 - Alíquotas ITCMD- A partir de 1º de janeiro de 2016

Valor do Quinhão ou da Doação	Alíquota do ITCMD
Até R\$ 200.000,00	2%
Acima de R\$ 200.000 até 300.000,00	4%
Acima de 300.000,00 até 400.000,00	6%
Acima de R\$ 400.000,00	8%

Nota: Dados extraídos da Lei Nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009.

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

As alíquotas na Tabela 4 consistem na atualização pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pois foram atualizados, conforme a o art. 21 da Lei Nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009:

Os valores em moeda corrente previstos nesta Lei devem ser atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o disposto na Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000, ou em outra que vier a substituí-la na sua finalidade.

Tabela 4 - Alíquotas ITCMD- A partir de 1º de janeiro de 2017

Valor do Quinhão ou da Doação	Alíquota do ITCMD
Até R\$ 219.917,45	2%
Acima de R\$ 219.971,45 até 329.957,16	4%
Acima de 329.957,16 até 439.942,88	6%
Acima de R\$ 439.942,88	8%

Nota: Dados extraídos da Lei Nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009. Atualizados pelo IPCA, conforme art. 21 da Lei Nº 13.974/2009.

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Em 2017, o Impostômetro registrou que o recolhimento total do tributo ITCMD no Brasil atingiu o valor de R\$ 7.313.040,00, demonstrando um aumento em relação ao ano anterior que foi de R\$ 6.515.513,00. Ainda, em 2017, a arrecadação total dos impostos em Pernambuco foi de R\$ 48.058.238,00, o qual representou 2,23% da arrecadação no Brasil. Portanto, teve um aumento em comparação ao ano anterior, no qual foi recolhido R\$ 44.054.969,00, representando a parcela de 2,21% da arrecadação total.

A Tabela 5 apresenta a arrecadação tributária nacional e a de Pernambuco, no período de 2012 a 2017, além de demonstrar o desempenho anual. Observa-se que o estado tem crescido a arrecadação, porém até 2017 limita-se, ainda, a 0,8% no país.

Tabela 5 – Arrecadação anual – 2012 a 2017 (em milhões de reais)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Tributária Nacional	1.629.016,19	1.812.270,54	1.913.945,78	1.992.868,46	2.004.536,53	2.172.053,82
Receita Tributária de Pernambuco	12.140,93	13.442,14	14.621,95	15.020,08	16.274,18	17.420,94
Participação	0,75%	0,74%	0,76%	0,75%	0,81%	0,80%

Fonte: Impostômetro.

A Figura 1 apresenta o crescimento proporcional da arrecadação. Embora em 5 anos, o Estado de Pernambuco passou de R\$ 12.140.927.388,93 ao ano, para R\$ 17.420.940.693,94, aumentado 56,5%, no ano de 2017, proporcionalmente a arrecadação nacional, diminuiu de 0,81%, para 0,80%.

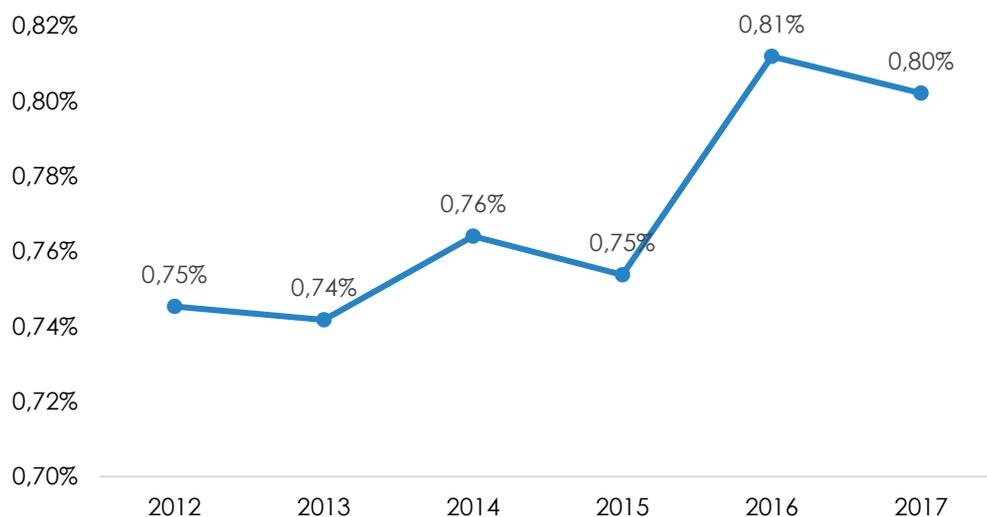


Figura 1 – Arrecadação Tributária Nacional Versus Arrecadação Tributária de Pernambuco

Fonte: Impostômetro.

Na Tabela 6 consta a arrecadação nacional do ITCMD e a arrecadação do ITCMD do Estado de Pernambuco, no período de 2012 a 2017, além de demonstrar o desempenho anual.

Observa-se que Pernambuco, com o ITCMD, no período de 2012 a 2017, cresceu em 43,97%, com R\$ 74.757.442,02, porém em 2016 havia arrecadado R\$ 117.547.967,98, representando uma queda em 2017 de 33%.

Tabela 6 - Arrecadação anual do ITCMD – 2012 a 2017 (em milhões de reais)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
ITCMD arrecadado no Brasil	3.470.313,75	4.173.266,48	4.697.835,45	6.521.654,39	6.554.866,00	7.113.368,47
ITCMD arrecadado em Pernambuco	51.925,18	58.688,97	76.259,98	97.685,94	117.547,97	74.757,44
Participação	1,50%	1,41%	1,62%	1,50%	1,79%	1,05%

Fonte: Impostômetro.

A arrecadação do ITCMD tem crescido anualmente no Brasil, de forma que mesmo nos anos de 2014 e 2016, em que houve crescimento dos valores arrecadados em Pernambuco, o estado demonstrou queda em relação ao país, conforme demonstra a Figura 2.

No ano de 2017, por sua vez, caiu de 1,79% para 1,05% da arrecadação de ITCMD no país.

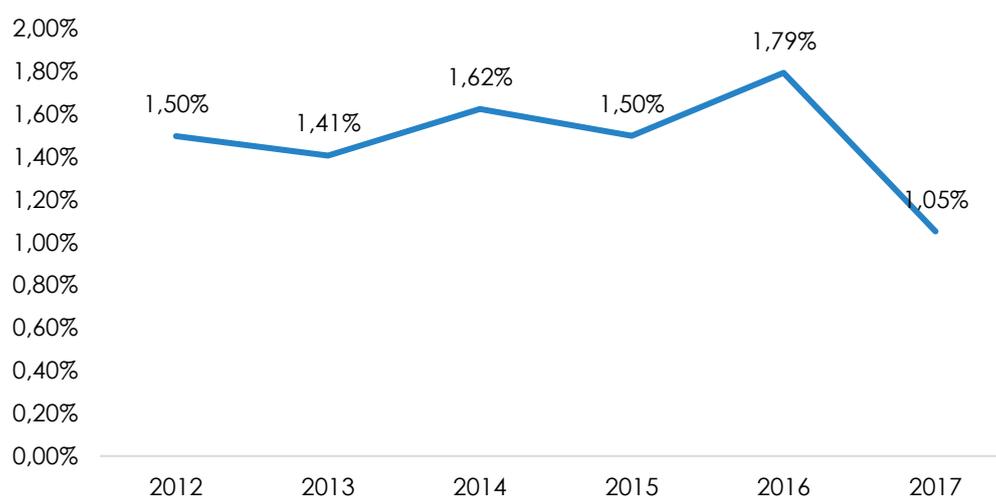


Figura 2 – Arrecadação do ITCMD no Brasil Versus Arrecadação do ITCMD em Pernambuco.

Fonte: Impostômetro.

Após ser realizada pesquisa em portais acadêmicos foi observado que há pouca publicação sobre o ITCMD no Brasil, sendo destacados alguns artigos ou trabalhos científicos que, de forma direta ou indireta, contribuem com o tema, conforme destaca a Tabela 7:

Tabela 7 – Síntese de pesquisas realizadas abordando ITCMD (continua)

Fonte	Objeto da Pesquisa
Godoi (2017)	O artigo descreve a evolução do perfil da tributação e dos gastos públicos no Brasil, considerando a Constituição de 1988, identifica o modelo nacional de redução de desigualdades sociais e sua atual crise, bem como propõe medidas concretas para a retomada de um desenvolvimento econômico igualitário e sustentável.
Davies, (2010)	Este artigo examina os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na verificação da aplicação dos recursos vinculados à educação, sendo parte de uma pesquisa sobre o papel dos Tribunais de Contas (TCs) do Brasil nessa verificação.
Oliveira (2018)	O presente trabalho acadêmico visa abordar a celeuma referente à viabilidade jurídica dos Estados e DF de instituírem o Imposto de Transmissão Causa Morte e Doação de quaisquer bens ou direitos –ITCMD- sobre valores recebidos a título de Previdência Privada – VGBL - pelos beneficiários do de cujus." Página 6.
Franzé et al. (2019)	A <i>holding</i> familiar pode ser essencial para a administração dos bens da família, o artigo aborda como a constituição pode facilitar a transmissão ou doação de bens familiares com segurança e antecedência.
Silva e Butarelli (2019)	O artigo tem objetivo de analisar os institutos sucessórios denominados de Renúncia Translativa e Renúncia Abdicativa, sob o viés dos efeitos tributários decorrentes de cada modalidade. Para o desenvolvimento da temática partiu-se da hipótese de que em algumas situações o fisco estadual é prejudicado em virtude da desnecessidade de recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD."
Godoi & Pinto Furman (2018).	O artigo analisa as diversas orientações doutrinárias e jurisprudenciais a respeito da possibilidade ou não de os Estados e o Distrito Federal exigirem, na ausência de lei complementar nacional, o imposto sobre doações no caso de doador domiciliado ou residente no exterior, e o imposto sobre heranças nos casos em que o de cujus possuía bens, era residente/domiciliado ou teve seu inventário processado no exterior (art. 155, § 1.º, III da Constituição).
Costa & Viola de Sousa (2016)	Este artigo tem como o objetivo destacar a importância da divulgação da possibilidade de parcelamento do ITCMD (Imposto Causa Mortis e Doações) no Inventário Extrajudicial, no Estado de São Paulo, para garantir a equidade e a celeridade, ampliando a eficácia da Lei Federal 11.441/2007, do Decreto Estadual nº 56.588/2010, e do Artigo 610 do Novo Código de Processo Civil. Defende que tal parcelamento atua desburocratizando o Poder Judiciário, incentivando as partes envolvidas a procurar cada vez menos o Judiciário. Com isso, espera-se uma maior procura para a regularização junto aos Tabelionatos de Notas, dando mais rapidez ao Inventário Extrajudicial.
Pacheco (2016)	O trabalho apresenta discussão teórica sobre questões atinentes à tributação sobre herança e doação, bem como traça comparativos entre países. Em seguida verifica a evolução da arrecadação deste imposto no Brasil, desde o ano de 2001, comparando os dados entre todos os estados da Federação, a fim de tentar identificar padrões, tendências e características no período.

4. METODOLOGIA

Esta pesquisa é exploratória e foi desenvolvida com o intuito de mostrar as variações de tributação do estado de Pernambuco do ano de 2015 a

2017, demonstrar os impactos que esse aumento teve nas arrecadações públicas e explorar os motivos apresentados para que isso ocorresse.

Esse período foi escolhido, por notar-se que o imposto em questão teve a maior variação no país e poderia ter um impacto significativo na arrecadação pública do estado.

A análise foi feita mediante os resultados apresentados, usando a análise horizontal e vertical dos dados, para verificar a mudança e o real impacto entre os dois anos. Para a realização dessa análise patrimonial, foram utilizadas apenas as contas que representavam o objeto do estudo. Logo, foram selecionadas algumas contas de receitas orçamentárias realizadas, apresentadas no Balanço Orçamentário. Portanto, a metodologia utilizada foi descritiva e os dados foram extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Público Brasileiro². Na Tabela 8 são apresentados os indicadores utilizados e os objetivos da utilização.

Tabela 8 – Indicadores utilizados

Índice	Objetivo
Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação/ Receitas Totais	Verificar a participação do ITCMD em relação às Receitas Totais.
Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação/ Receitas Tributárias	Verificar a participação do ITCMD em relação às Receitas Tributárias.
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos X Receitas Brutas Realizadas	Verificar se um possível aumento ou redução na arrecadação é devido às multas e juros do ITCMD. Quanto menor, menos impacto.
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos X Receita Tributária	Verificar o impacto do ITCMD sobre a receita tributária do Estado.

Fonte: Elaborado pelos autores

Destaca-se que foi verificado o montante anual do tributo destinado ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), que é um fundo especial estadual, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Também foram verificadas outras deduções.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seguir, nas Tabelas 8 a 11, apresenta-se os resultados, conforme os dados coletados:

² Disponíveis em: <http://web.transparencia.pe.gov.br/receitas>

Tabela 8 – Receitas orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita					
	Receitas Brutas Realizadas		Deduções – FUNDEB		Outras Deduções da Receita	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Total Receitas	33.621.645.568,84	35.746.028.971,02	3.352.495.152,34	3.393.711.350,78	18.454.557,71	10.347.210,40
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	16.274.182.077,72	17.420.940.693,18	2.162.365.354,83	2.238.661.148,02	3.512.808,92	3.157.435,93
1.1.1.2.07.00.00 – ITCD	117.547.967,98	74.757.442,02	25.254.833,35	17.062.090,22	274.619,74	226881,89
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	819.429.098,27	832.455.432,62	0,00	0,00	8.989.668,30	5.546.456,72
1.9.1.1.20.00.00 - Multas e Juros de Mora do ITCD	3.178.957,97	3.831.266,00	-	-	-	-
1.9.1.3.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	81.161.949,58	32.275.538,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.20.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD	1.451.878,26	1.646.455,70	-	-	-	-
1.9.3.1.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	206.615.199,83	64.925.669,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa do ITCD	4369982,31	5.302.169,22	-	-	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa.

Tabela 9 – Análise vertical das receitas

Receitas Orçamentárias	Receitas Brutas Realizadas		Análise Vertical		Outras Deduções da Receita	
	2016	2017	Deduções - FUNDEB 2016	2017	2016	2017
Total Receitas	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	48,404%	48,735%	64,500%	65,965%	19,035%	30,515%
1.1.1.2.07.00.00 – ITCD	0,350%	0,209%	0,753%	0,503%	1,488%	2,193%
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	2,437%	2,329%	-	-	48,712%	53,603%
1.9.1.1.20.00.00 - Multas e Juros de Mora do ITCD	0,009%	0,011%	-	-	-	-
1.9.1.3.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,241%	0,090%	-	-	-	-
1.9.1.3.20.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	0,004%	0,005%	-	-	-	-
1.9.3.1.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	0,615%	0,182%	-	-	-	-
1.9.3.1.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	0,013%	0,015%	-	-	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa.

Tabela 10 – Análise horizontal das receitas orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Análise Horizontal - 2016- 2017		
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções – FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Total Receitas	6,318%	1,229%	-43,931%
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	7,046%	3,528%	-10,116%
1.1.1.2.07.00.00 - ITCD	-36,403%	-32,440%	-17,383%
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1,590%	-	-38,302%
1.9.1.1.20.00.00 - Multas e Juros de Mora do ITCD	20,520%	-	-
1.9.1.3.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	-60,233%	-	-
1.9.1.3.20.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD	13,402%	-	-
1.9.3.1.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	-68,577%	-	-
1.9.3.1.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa do ITCD	21,332%	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa.

Tabela 11 – Índices propostos

Índices	2016	2017
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação/ Receitas Totais	0,35%	0,21%
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação/ Receitas Tributárias	0,72%	0,43%
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos X Receitas Brutas Realizadas	0,009%	0,001%
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos/ Receita Tributária	0,027	0,030%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Foi examinado o Balanço Orçamentário do Estado de Pernambuco, disponibilizado pelo SICONFI – Sistemas de Informações Contábeis e Fiscais. Conforme análise vertical, observou-se que as receitas totais equivalem a R\$ 33.621.645.568,84 no ano de 2016 e R\$ 35.746.028.971,02 no ano seguinte. Nota-se que a receita tributária no valor de R\$ 16.274.182.077,72 representou 48,404% das receitas no ano de 2016, tendo, no ano posterior, a quantia de R\$17.420.940.693,18, que corresponde a 48,735%.

Mesmo a receita bruta tendo aumentado cerca de 6,31%, o ITCMD apresentou um baixo percentual em relação a receita total, além de ter diminuído o recolhimento do imposto nos dois períodos analisados, pois, no ano de 2016 o recolhimento foi de R\$117.547.967,98 proporcional à 0,350% da receita total e no ano seguinte R\$ 74.757.442,02 proporcional

à 0,209% da receita total. Tal fato, resulta em queda de 36,403% da receita bruta realizada do ITCMD.

Observa-se que o total de Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos diminuiu 60,233%, mas na fatia referente ao ITCMD houve um aumento de 13,40% no recebimento. Portanto, esta é a causa da diminuição da aplicação da receita do ITCMD na conta titulada como Deduções FUNDEB– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no qual segundo o MEC- Ministério da Educação. Este fundo, conforme citado, é responsável por atender toda a educação básica, desde a creche até o ensino médio, ou seja, ele promove a redistribuição dos recursos direcionados a educação.

A conta de Receita da Dívida Ativa Tributária equivale a R\$ 206.615.199,83, em 2016 e R\$ 64.925.669,04 em 2017, logo teve uma redução de R\$ 141.689.530,79, porém a subconta do ativo Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causas Mortis” era de R\$ 4.369.982 em 2016 e R\$ 5.302.169,22 em 2017, logo, teve um aumento de 21,332%.

A arrecadação do ITCMD em 2017 caiu 36%, sendo que diminuiu de 0,35% para 0,21% das receitas totais, o que representa 40,2% de queda, conforme demonstrado na tabela 11. Se comparado com as receitas totais tributárias, em 2017 foi reduzido de 0,72% para 0,43%, portanto consta uma queda relativa de 40,6%.

As multas e juros sobre o tributo analisado, por sua vez, não tem uma representatividade significativa, pois limita-se a cerca de 0,01% das receitas brutas realizadas. A Receita da dívida ativa, também, não tem muito impacto na arrecadação, pois representa cerca de 0,03% da Receita tributária. A Receita tributária em relação ao FUNDEB aumentou de 64,56% para 65,96%.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desse trabalho foi desenvolvida com o objetivo avaliar o desempenho da receita do ITCMD, nos anos de 2016 e 2017, no Estado de Pernambuco.

Com a análise feita sobre os balanços patrimoniais do Estado de Pernambuco nos anos de 2016 e 2017 com foco no ITCMD, pode-se observar que a arrecadação do imposto teve um declínio nos anos analisados. Já a dívida ativa de tributos teve um aumento nos mesmos períodos, e com isso houve uma diminuição, também, na arrecadação do FUNDEB por meio do tributo pesquisado.

O ITCMD teve queda de 36% da arrecadação, pois, passou de R\$ 117.547.967,98, em 2016, que representa 0,72% da receita tributária do Estado, passando para R\$ 74.75.7442,02, que equivale a 0,43%.

No do FUNDEB e outras deduções do ITBI, observou-se a queda orçamentária devido à diminuição da arrecadação do imposto, representando 37,5%, pois, variou de R\$ 92.018.514,98, para R\$ 57.468.469,91.

A pesquisa tem como limitação o fato de que há outras variáveis que podem interferir na arrecadação do tributo, além de não ser considerada a inflação do período, que aumentaria o impacto. Para pesquisa futura recomenda-se a abordagem de anos anteriores, além da análise do motivo desta queda, dados que não são apresentados no portal da transparência do estado e nem nas demonstrações contábeis.

REFERÊNCIAS

- Brasil. (1996). Código de Tributário Nacional. Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>
- Contabilidade na TV (2018). Recuperado de <<http://www.contabilidadenatv.com.br/2017/02/pe-aumenta-imposto-sobre-heranca-para/>>
- Correio da Grande Recife. (2017). Pernambuco aumenta arrecadação com imposto sobre herança. Recuperado de <<https://mauronegruni.com.br/2017/02/22/pe-aumenta-imposto-sobre-heranca-para-compensar-icms/>>
- Costa, L. J., Viola de Sousa, A. M., & Alves, M. M. (2016). O parcelamento do ITCMD no âmbito administrativo como garantia da equidade e celeridade legal. Revista UNIVAP On-line, v 22, n 40. Recuperado de: <<https://revista.univap.br/index.php/revistaunivap/article/view/1139>>
- Davies, N. (2010). O Tribunal de Contas de Pernambuco e seus procedimentos de contabilização de receita. Revista Educação em Questão, vol. 39, núm. 25, setembro-dezembro, pp 245-245. Recuperado de: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=563959971009>>
- Franzé, L. H., Siqueira, G., Nardo Andreassa, J. V., & Paião, O. S. (2019). Constitucionalização do Direito Processual. In: V. autores, Livro do IIº Simpósio de Constitucionalização do Direito Processual (Ensaio sobre conexões entre Processo e Constituição) (pp. 413-420). Marília-SP: Coleção Univem. Recuperado de:

- <https://www.univem.edu.br/storage/arquivos_new/Livro_PDF_definitivo_-_II_Simposio_de_Direito_Univem_-_2019.pdf#page=413>
- Godoi, M. S., & Pinto Furman, M. A. (2018). Os estados e o distrito federal podem cobrar o imposto sobre heranças e doações em situações internacionais antes da edição da lei complementar prevista na constituição? *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*, pp 1-44. Recuperado de: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/view/9828>>
- Odilla, Fernanda, Passarinho, Nathalia e Barrucho, Luís. BBC Brasil em Londres. Recuperado de: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44020436>>
- Oliveira, A. K. (2018). Incidência do itcmd sobre valores oriundos da previdência (Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, Manhuaçu).. Repositório de trabalhos de conclusão de curso. Recuperado de: <<http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/repositoriottcc/article/view/965>>
- Pacheco, C. S. (2016). Evolução, padrões e tendências na arrecadação do imposto sobre. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, v. 5, n.5. Fonte: *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*. Recuperado de: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/18025/19711>>
- Pavarina, Victoria. (2018). Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação. *Jus Brasil*. Recuperado de <<https://victoriapavarina.jusbrasil.com.br/artigos/316028351/imposto-sobre-transmissao-causa-mortis-e-doacao>>
- Pernambuco. (1989). Lei n.º 10.260, de 27 de janeiro de 1989. Recuperado de: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Leis_Tributarias/1989/Lei10260_89.htm>
- Pernambuco. (1989). Decreto n.º 13.561 de 14 de abril de 1989. Recuperado de: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/Legislacao/Decretos/1989/Dec13561_89.htm>
- Pernambuco. (2009). Lei n.º 13.974, de 16 de dezembro de 2009. Recuperado de: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/Legislacao/Leis_Tributarias/2009/Lei13974_2009orig.htm>
- Pernambuco. (2020). Portal da transparência de Pernambuco. Recuperado de: <<http://web.transparencia.pe.gov.br/receitas/painel-de-receitas/>>
- Pernambuco. (s.d.) Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Recuperado de <<https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/ICD/Paginas/Perguntas-e-Respostas.aspx>>
- Silva, C. S., & Butarelli, G. P. (2019). O instituto jurídico da renúncia à herança: uma análise a partir da perspectiva fiscal. *Revista InterJuris*,

ed 8. Fonte: REVISTA INTER JURIS. Recuperado de: <http://bibmagsul.kinghost.net/revista2016/index.php/Revista_Inter_Juris/article/view/561>

Sindifisco. (2018) . 13 Estados já aumentaram imposto sobre herança e doação. Recuperado de <<http://www.sindifiscomt.org/noticias/noticia.asp?id=442¬icia=13-estados-ja-aumentaram-imposto->>

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Público Brasileiro, disponíveis no site: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>

Vicenconti, Paulo e Neves, Silvério das. (2013) *Introdução à Economia*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva.

Como citar este artigo:

Isidoro, I. S.; Oliveira, T. V.; Santos, F. A. (2020). Estudo sobre o Impacto do Aumento da Tributação do ITCMD no Estado de Pernambuco, nos anos de 2016 e 2017. *Tax and Accounting Studies* (2020), v.1: e52.